

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

<hr size=2 width="100%" align=center>

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056357/2009

SIND DOS TRAB NA IND DE FIAÇAO E TECELAGEM DE CX SUL, CNPJ n. 88.662.366/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TEREZINHA SARTOR AMORIN, CPF n. 489.738.400-10;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS TEXTEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.954.049/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERVINO IVO RENNER, CPF n. 000.992.360-87;

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.953.983/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO GILBERTO FERNANDES TIGRE, CPF n. 001.477.290-68;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem**, com abrangência territorial em **André da Rocha/RS, Bento Gonçalves/RS, Boqueirão do Leão/RS, Camargo/RS, Campestre da Serra/RS, Canela/RS, Carlos Barbosa/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Cotiporã/RS, Dois Lajeados/RS, Encantado/RS, Estrela/RS, Fagundes Varela/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, Gentil/RS, Gramado/RS, Guabiju/RS, Guaporé/RS, Imigrante/RS, Ipê/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lajeado/RS, Linha Nova/RS, Marau/RS, Mato Castelhano/RS, Montauri/RS, Monte Belo do Sul/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Pádua/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Picada Café/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Relvado/RS, Sananduva/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Tereza/RS, Santo Antônio do Palma/RS, São Domingos do Sul/RS, São Jorge/RS, São Marcos/RS, São Valentim do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sério/RS, União da Serra/RS, Vacaria/RS, Vale Real/RS, Vanini/RS, Veranópolis/RS, Vila Flores/RS, Vila Maria/RS e Vista Alegre do Prata/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO MÍNIMO

Fica estabelecido um "salário normativo" no valor de R\$-470,80(quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos) por mês ou R\$-2,14 (dois reais e quatorze centavos) por hora, para vigorar desde a admissão, e no valor de R\$-525,80 (quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos) por mês ou R\$-2,39 (dois reais e trinta e nove centavos) por hora, para vigorar no primeiro dia do mês seguinte ao que o empregado complete 60 (sessenta) dias no emprego.

03.1. Os valores antes estabelecidos somente poderão ser corrigidos por expressa disposição de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, ou, ainda, por aditivo a esta Convenção;

03.3. Esse "salário normativo" não será considerado, em nenhuma hipótese, "salário profissional" ou substitutivo do salário mínimo legal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - MAJORAÇÃO SALARIAL

Em 1º de novembro de 2009, os empregados enquadrados na categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Caxias do Sul e com atuação nas empresas, localizadas nos municípios mencionados na Cláusula Segunda, com a divisão prevista na Cláusula Trigésima Segunda, enquadradas na categoria econômica representada pelas Entidades Patronais convenientes, admitidos até 1º de novembro de 2008, terão a parcela até R\$3.410,00 (três mil quatrocentos e dez reais) por mês (ou seu correspondente por dia ou hora) de seus salários efetivamente percebidos em 1º de novembro de 2008, reajustados em 5,10% (cinco inteiros e dez centésimos por cento). Os salários que excederem a parcela salarial de R\$3.410,00 (três mil e quatrocentos e dez reais) serão reajustados pelo valor fixo correspondente a R\$-173,91 (cento e setenta e três reais e noventa e um centavos) no salário mensal, ou o seu correspondente por dia ou hora.

04.1. Os empregados admitidos a partir de 1º novembro de 2008 terão seus respectivos salários admissionais majorados na mesma proporção do salário de exercente do mesmo cargo ou função, de modo a que reste sempre preservada a hierarquia salarial; em se tratando de empregado sem paradigma ou de empresa constituída e em funcionamento após 1º.11.2008, o salário admissional será reajustado à razão de 1/12 (um doze avos) da majoração salarial estabelecida no "caput" desta cláusula, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias transcorridos desde a admissão e até 31.10.2009, observado o limite antes fixado.

04.2. Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas após 1º de novembro de 2008, não se compensando as definidas como incompensáveis pela antiga Instrução Normativa nº 4/1993, do Tribunal Superior do Trabalho.

04.3. Não haverá a incidência da majoração ora estipulada sobre remuneração de ordem variável, isto é, prêmios e comissões.

04.4. Os salários resultantes do ora estabelecido serão arredondados, se for o caso, para a unidade de centavo de real imediatamente superior.

04.5. Em hipótese alguma, decorrente do antes clausulado, poderá o salário de empregado mais novo na empresa, independentemente de cargo ou função, ultrapassar o de mais antigo.

04.6. Fica perfeitamente esclarecido que a majoração salarial ora pactuada o foi de forma transaccional.

04.7. O salário que servirá de base para a revisão da presente, prevista para ocorrer em 1º de novembro de 2010, será o resultante do estabelecido no "caput" desta cláusula ou em sua subcláusula nº 04.1, conforme for o caso.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

As empresas somente poderão efetuar descontos nos salários de seus empregados quando expressamente autorizados e quando se referirem a empréstimos bancários, na forma da Lei nº 10.820/2003, associações, fundações, cooperativas, clubes, seguros, previdência privada, transporte, refeições, compras no próprio estabelecimento e convênios com médicos, dentistas, clínicas, ópticas, funerárias, farmácias, hospitais, casas de saúde, laboratórios, lojas e supermercados, bem como pelo fornecimento de ranchos e compras intermediadas pelo SESI.

05.1. As empresas descontarão, em folha de pagamento, as mensalidades dos associados aos sindicatos de trabalhadores convenientes, recolhendo as importâncias assim descontadas aos cofres desses, mediante cheque nominal da mesma praça ou em moeda corrente. Esses descontos serão efetuados sob inteira responsabilidade dos sindicatos de trabalhadores convenientes.

05.2. O somatório dos descontos realizados com base no previsto no "caput" desta cláusula não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do salário-base do empregado no mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINATIVOS DOS SALÁRIOS

As empresas deverão fornecer aos seus empregados envelopes de pagamento com demonstrativo das parcelas pagas e descontadas em documento com timbre ou carimbo da empresa, bem como o valor da contribuição mensal ao FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS

As empresas concederão a seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2009, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, Um "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS", no valor fixo de R\$ 29,60 (vinte e nove reais e sessenta centavos) mensais, por cada quinquênio ou 5 (cinco anos) de trabalho prestado pelo empregado à mesma empresa.

7.1. A vantagem será devida a partir do dia primeiro do mês seguinte ao que o empregado completar 5 (cinco) anos de efetivo serviço, ou múltiplo de 5 (cinco) anos.

7.2. A vantagem é limitada a um máximo de 4 (quatro) quinquênios;

7.3. Na apuração do tempo de serviço, para efeito desta vantagem, será computado o tempo de serviço apenas do contrato em vigor e excluídos os períodos de suspensão, não se computando períodos anteriormente trabalhados na empresa;

7.4. No caso de a empregadora já conceder vantagem semelhante, com base no tempo de serviço, se observará a que for mais benéfica aos empregados, bem como a compensabilidade, de modo que uma não se some à outra.

Auxílio Educação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ESCOLAR

Fica instituída, inclusive e expressamente para a previsão do disposto na alínea "t", do inciso "5", do § 9º, do art. 28, da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, e dentro do permissivo do art. 7º, da Constituição Federal, um "AUXÍLIO ESCOLAR", para os empregados que estejam cursando o primeiro grau escolar e que percebam, salário básico contratual igual ou inferior a 3 (três) vezes o valor do salário normativo admissional, estabelecido nesta Convenção, sem que tal benefício integre a remuneração ou seja considerado como salário;

08.1. Caso o empregado não esteja estudando, este auxílio escolar poderá ser transferido a 1 (um) filho, declarado como seu dependente, com idade entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos e que esteja matriculado e frequentando o primeiro grau escolar;

08.2. O auxílio escolar é restrito, exclusivamente, ao primeiro grau escolar;

08.3. O auxílio é anual e no valor de R\$ 134,40 (cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) pagos em duas parcelas, de R\$-67,20 (sessenta e sete reais e vinte centavos) cada uma, sendo a primeira até o dia 10 de março e a segunda até o dia 20 de agosto de 2010, desde que entregues à empregadora até 20 de fevereiro e 20 de julho de 2010, respectivamente, a solicitação do auxílio e os comprovantes de matrícula e frequência;

08.4. Ficam isentas do pagamento deste auxílio as empresas que já destinam doações deste gênero, diretamente ou por entidade vinculada, em montante anual igual ou superior ao acima estabelecido.

Auxílio Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão aos dependentes de empregado, assim habilitados perante o INSS, que venha a falecer na vigência desta Convenção, um "AUXÍLIO FUNERAL" no valor de R\$-811,00 (oitocentos e onze reais) em caso de morte natural ou no valor de R\$-1.622,00 em caso de morte decorrente de acidente do trabalho.

09.1. As empresas poderão desobrigarem-se desta obrigação, mantendo seguro de vida para seus empregados em valor igual ou superior ao estipulado e desde que paguem o respectivo prêmio.

09.2. Na hipótese de a empresa optar por manter seguro de vida para seus empregados e a respectiva apólice permitir, poderá o empregado também optar por valor segurado maior, respondendo pelo prêmio correspondente ao valor adicionado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DA DESPEDIDA

As empresas comunicarão ao empregado, por escrito, a despedida por justa causa, indicando sua classificação na Consolidação das Leis do Trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO

Quando o empregado despedido e pré-avisado comunicar interesse e solicitar o seu imediato afastamento do emprego, com a dispensa de cumprimento do restante do prazo, a empresa deverá atendê-lo, pagando-lhe, em consequência, tão somente os dias trabalhados no período do aviso.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TAREFEIROS

As empresas pagarão a seus empregados "tarefeiros" as horas em que as máquinas por estes operadas permanecerem paradas, por motivo de falta de matéria-prima, consertos e falta de energia elétrica.

12.1. O pagamento de tais horas será feito de acordo com a média de tarefas realizadas no mês em relação às horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - READMISSÃO

Os empregados com mais de 6 (seis) meses de serviço ao serem demitidos, sem justa causa, e que venham a ser readmitidos a menos de 1 (um) ano do desligamento, na mesma função e na mesma empresa, fica estabelecido que o contrato de experiência será de no máximo 30 (trinta) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CTPS - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

As empresas se obrigam a anotar as funções exercidas pelo empregado, na sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, de conformidade com a CBO.

Adaptação de função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTANTE - DESLOCAMENTO PARA LOCAIS SALUBRES

As empresas vinculadas ao Sindicato Econômico poderão deslocar as empregadas gestantes de suas respectivas funções sempre que for constatado por atestado médico, fornecido por profissional da empresa ou conveniado com a empresa, que suas funções estão sendo desempenhadas em ambiente insalubre prejudicial à gestação.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica assegurada à gestante a estabilidade provisória por 5 (cinco) meses após o parto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTANDO - ESTABILIDADE

Aos empregados que estiverem a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, por idade ou tempo de serviço, ainda que proporcional, terão neste período garantia de emprego condicionada a que tenham uma efetividade mínima de 7 (sete) anos na mesma empresa e que comuniquem e comprovem o início do período de 12 (doze) meses, em forma de ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente da empresa;

17.1. A garantia estabelecida na presente cláusula valerá por uma única vez e cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe for concedida a aposentadoria;

17.2. Esta garantia não se estende ao empregado que venha a comprovar estar em véspera de aposentadoria após receber eventual comunicação de aviso prévio.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE

Na hipótese das empresas fornecerem ou subsidiarem, total ou parcialmente, condução aos seus empregados para e do local de trabalho, em qualquer horário, o tempo gasto nos períodos de trajeto não será considerado de disponibilidade, nem poderá gerar quaisquer efeitos na contratualidade laboral.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO PARA GOZO DE FOLGAS

Poderá haver supressão do trabalho, em determinado dia ou dias, mediante compensação com trabalho em outro ou outros dias, com vista a alargamento de período de repouso semanais ou de feriados, bem como em épocas especiais como as de Natal, Ano Novo e Carnaval.

19.1. Para a adoção da faculdade ora estabelecida, deverá haver:

a) requerimento, endereçado à empregadora, por, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do número total de empregados em atividades na respectiva empresa.

b) concordância expressa da empregadora e do Sindicato dos Trabalhadores, aposta no mesmo documento.

19.2. O Sindicato dos Trabalhadores deverá, por qualquer membro de sua Diretoria, visar o referido documento, como modo de comprovação de atingimento do percentual mínimo estabelecido na letra "a", da subcláusula anterior.

19.3. Estabelecida a compensação, ficarão os discordantes minoritários obrigados a cumpri-la, sob pena de aplicação, pela empresa, de sanções disciplinares.

19.4. Estabelecida a compensação, o dia, ou os dias, destinado a descanso será considerado como domingo ou feriado e o dia, ou os dias, destinados a trabalho compensado será considerado como dia de trabalho normal. Na eventualidade do dia, ou os dias, destinado a trabalho compensado recair em período em que o empregado estiver em gozo de férias, ficará ele desobrigado de cumprir a compensação.

19.5. No próprio requerimento de compensação serão estipuladas as condições para a sua efetivação.

19.6. Quando a iniciativa de estabelecimento de compensação for da empresa, esta deverá fazer comunicação prévia ao Sindicato dos Trabalhadores.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas respeitando o número de horas de trabalho contratual e semanal, poderão ultrapassar a duração diária normal de 8 (oito) horas, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, ressalvada, quando se tratar de empregada ou empregado menor, a existência de autorização médica, garantido o repouso semanal remunerado de um dia independente de feriados, restando ratificado o horário adotado pela empresa.

20.1. A faculdade outorgada às empresas nesta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação, sendo que uma vez estabelecido este regime, não poderão as empresas suprimi-lo sem prévia concordância do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Ratificada a compensação de horário semanal prevista na cláusula 21 (vinte e um) supra, as empresas poderão adotar a compensação extraordinária da jornada de trabalho (sistema de débito e crédito de horas de trabalho), nos termos da legislação vigente, observada a jornada diária máxima de 10 (dez) horas e assegurado o repouso semanal remunerado, ressalvadas as hipóteses do art. 61 da CLT.

21.1. A compensação realizada nestes termos não acarretará qualquer modificação no salário mensal do empregado.

21.2. As empresas que optarem pela implantação da compensação extraordinária aqui prevista deverão comunicar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ao Sindicato Profissional.

21.3. As empresas enviarão para o Sindicato Profissional, a cada 90 (noventa) dias, uma relação, por empregado, das horas em compensação.

21.4. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da eventual jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas suplementares não compensadas, calculadas com o adicional de lei e na forma do § 3º, do art. 59, da CLT, com a redação adotada pelo art. 6º, da Lei nº 9.601/98.

21.5. No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado serão descontados do mesmo os dias não trabalhados e eventualmente pagos pela empresa.

21.6. Na hipótese de demissão por iniciativa da empresa, não haverá quaisquer descontos do empregado de eventuais horas pagas e não compensadas.

21.7. Em qualquer hipótese, a compensação somente poderá ser feita no máximo durante 02 (duas) horas diárias de segunda a sexta-feira, ou aos sábados, sempre assegurando-se um sábado livre por mês, de preferência aquele após o pagamento mensal, ressalvadas as previsões do art. 61 da CLT.

21.8. As empresas comunicarão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a dispensa do trabalho para efeitos de compensação, exceção feita às previsões do art. 61 da CLT.

21.9. Para a implantação da compensação extraordinária da jornada de trabalho, nos termos desta cláusula, a Empresa deverá implementar o registro de horário de seus empregados, quer de forma manual, mecânica ou eletrônica.

21.10. A hora suplementar não compensada ingressará na folha de pagamento do mês onde ocorrer o término do prazo de compensação.

21.11. A prestação de horas suplementares para efeitos da compensação extraordinária da jornada de trabalho aqui prevista somente será exigida do empregado estudante quando não atingir o seu horário de aulas.

21.12. As empresas darão atenção especial às empregadas que tenham filhos em creches e para as empregadas gestantes, além dos empregados matriculados em cursos profissionalizantes.

21.13. O cancelamento desta jornada flexível poderá ser feito a qualquer momento mediante comunicação ao Sindicato Profissional e aos empregados;

21.14. A compensação extraordinária aqui prevista poderá ser adotada em toda a empresa, em unidades fabris ou em linhas de atividades, de conformidade com a conveniência das empresas;

21.15. A compensação extraordinária da jornada de trabalho aqui prevista não implicará em prejuízos aos empregados relativos a décimo terceiro salário, férias e repouso semanais remunerados.

21.16. Será nula a presente compensação extraordinária na hipótese de descumprimento de qualquer dos itens anteriores.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA

Na forma prevista no parágrafo 3º, do art. 71, da Consolidação das Leis do Trabalho e como facultado pelo contido na Portaria MTE nº 42, de 28.03.2007 (DOU 30.03.2007), poderá haver redução do intervalo mínimo de uma hora, desde que:

a) a empresa interessada atenda às exigências concernentes à organização de refeitórios e demais normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalhador;

b) a carga horária normal e contratual de trabalho não ultrapasse a 8 (oito) horas por dia;

22.1. A redução do intervalo deverá ser estabelecida em “Acordo Coletivo de Trabalho”, complementar a esta Convenção Coletiva de Trabalho, firmado obrigatoriamente, entre o Sindicato dos Trabalhadores e a empresa interessada, o qual deverá conter, além do previsto no artigo 613, da Consolidação das Leis do Trabalho:

a) a especificação do(s) estabelecimento(s) em que será implantada, bem como, e se for o caso, para determinada Seção, Setor, Linha de Produção ou Serviço;

b) a necessidade e conveniência da redução;

c) a especificação dos horários de trabalho e dos intervalos para refeições;

d) as garantias oferecidas pela empregadora em relação às condições de repouso e da alimentação;

e) o tempo de duração do intervalo;

f) os casos de cessação da redução e os procedimentos à readequação dos horários e suas conseqüências;

g) a expressa proibição da possibilidade de indenização ou supressão do intervalo.

22.2. O Sindicato dos Trabalhadores, quando solicitado pela empresa interessada ou pelos empregados da mesma, não poderá se negar a intermediar a implantação da redução de intervalo intrajornada, sendo que, para estabelecer e firmar o Acordo Coletivo de Trabalho, deverá realizar assembléia geral com os empregados atingidos pela redução.

22.3. Para a negociação visando a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho, O Sindicato dos Trabalhadores, não poderá pleitear a inclusão de disposições ou vantagens não inerentes à redução do intervalo.

22.4. O termo do “Acordo Coletivo de Trabalho” fará referência ao número de registro desta Convenção Coletiva no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

22.5. Ao Sindicato dos Trabalhadores cabe a responsabilidade de protocolar o acordo na Superintendência Regional do Trabalho.

22.6. No caso de determinação, administrativa ou judicial, de cessação, por qualquer motivo, do intervalo reduzido, não acarretará, no período em que foi observado, nenhum pagamento ou indenização aos empregados.

22.7. Na implantação da redução do intervalo intrajornada, a empresa deverá levar em conta situações especiais de gestantes, estudantes e demais trabalhadores com outros compromissos.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS - EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas abonarão os períodos de ausência dos empregados estudantes, exclusivamente para a prestação de exames e vestibulares, desde que estejam matriculados em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido e os exames se realizarem em horário total ou parcialmente conflitante com o seu turno de trabalho.

23.1. O empregado, para gozar deste benefício deverá avisar a empresa com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, obrigado, ainda, a comprovar posteriormente o fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão, durante a vigência da presente convenção, 1 (um) dia de serviço para o caso de doença de filho menor de 12 (doze) anos de idade e 1 (um) dia de serviço para o caso de falecimento de sogro ou sogra.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPOUSOS E FERIADOS TRABALHADOS

Os serviços prestados pelos empregados em dias destinados ao repouso semanal e/ou feriados, sem a correspondente compensação com outra folga, deverão ser remunerados com adicional de 100% (cem por cento), independentemente do pagamento do repouso.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS - COMUNICAÇÃO

As empresas comunicarão aos empregados, com trinta 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início do gozo das férias, que não poderão coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente, a seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança, obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e Segurança do Trabalho, sendo que também fornecerão gratuitamente um uniforme por ano e seus acessórios quando exigidos seu uso obrigatório em serviço.

27.1. Os empregados obrigam-se ao uso manutenção e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receberem e a indenizar as empresas por extravio ou dano, devolvendo os últimos por ocasião da rescisão contratual.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CIPA - RELAÇÃO DE ELEITOS

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional na época de eleição, no prazo previsto em lei, a convocação da CIPA.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

Os empregados destinarão aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Caxias do Sul, por conta e responsabilidade do mesmo, o valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) do salário base do empregado, limitado ao valor máximo de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) por empregado, a ser descontado da folha de pagamento dos meses de dezembro de 2009 e maio de 2010, isso por expressa deliberação da Assembléia Geral do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fiação e Tecelagem de Caxias do Sul.

29.1. Os recolhimentos serão efetuados aos cofres do Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

29.2. Qualquer atraso no recolhimento acima importará em acréscimos de correção monetária pelo índice de INPC/IBGE, de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o principal corrigido.

29.3. Os recolhimentos serão acompanhados de relação nominal com os valores descontados em cada recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas de todas as localidades mencionadas na cláusula 2ª (segunda), conforme o número de seus empregados, recolherão aos cofres do Sindicato das Indústrias Têxteis do Estado do Rio Grande do Sul, a título de "contribuição especial", as seguintes importâncias por empregado existente na empresa no mês de novembro de 2009, conforme Guia de Recolhimento ao INSS:

Nº DE EMPREGADOS NA EMPRESA EM NOVEMBRO/2009	VALOR POR EMPREGADO, EM R\$
De 001 até 050 funcionários	22,53/funcionário
De 051 até 100 funcionários	21,40/funcionário
De 101 até 250 funcionários	20,28/funcionário
De 251 até 500 funcionários	18,02/funcionário
Acima de 500 funcionários	16,90/funcionário

30.1. O valor decorrente da aplicação da tabela supra será dividido em 2 (duas) parcelas, devendo a primeira ser recolhida até 15.02.2010 e a segunda até 15.06.2010.

30.2. As empresas representadas pelo SITERGS, bem como as empresas representadas pela FIERGS, destinarão as respectivas contribuições sindicais aos cofres do SITERGS, ficando ao encargo deste todas as despesas inerentes ao processo de negociação coletiva.

30.3. No caso de atrasos aos recolhimentos ora estabelecidos, se aplicarão os mesmos acréscimos previstos na cláusula anterior.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas veicularão no quadro de avisos existentes na empresa comunicados e esclarecimentos fornecidos pelo Sindicato Profissional, devendo ditos comunicados e esclarecimentos serem aprovados, previamente, pela direção da empresa e veiculados em até 24 (vinte e quatro) horas após a aprovação pela empresa dos comunicados e esclarecimentos.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange e atinge os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Caxias do Sul, exclusivamente nos municípios mencionados na cláusula 2ª (segunda) e com atuação nas empresas enquadradas na categoria econômica representada pelas seguintes entidades sindicais patronais e nos seguintes municípios:

a) Sindicato das Indústrias Têxteis do Estado do Rio Grande do Sul (SITERGS), nos municípios de **André da Rocha, Boqueirão do Leão, Camargo, Campestre da Serra, Canela, Casca, Caseiros, Dois Lajeados, Encantado, Estrela, Flores da Cunha, Garibaldi, Gentil, Gramado, Guabiju, Guaporé, Imigrante, Ipê, Lagoa Vermelha, Lajeado, Linha Nova, Marau, Mato Castelhana, Montauri, Nicolau Vergueiro, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Petrópolis, Picada Café, Progresso, Protásio Alves, Relvado, Sananduva, Santa Clara do Sul, Santa Tereza, Santo Antônio do Palma, São Domingos do Sul, São Jorge, São Valentim do Sul, Serafina Corrêa, Sério, União da Serra, Vacaria, Vale Real, Vanini, Veranópolis, Vila Flores, Vila Maria, Vista Alegre do Prata;**

b) Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (FIERGS), nos municípios de **Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Cotiporã, Fagundes Varela, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Nova Prata e São Marcos.**

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIREITOS E DEVERES

As partes convenientes deverão zelar pela observância do disposto nesta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DECLARAÇÕES

As entidades convenientes declaram haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

Compromete-se o primeiro conveniente (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Caxias do Sul) a promover o depósito de uma via do requerimento de registro (Sistema Mediador) da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, consoante dispõe o art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho e o art. 6º da IN/MTE nº 11, de 24 de março de 2009.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

No caso de descumprimento do contido nesta, inclusive pelos empregados beneficiados, haverá a incidência da multa que houver sido especificada nas cláusulas supra.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Eventual revisão desta convenção deverá observar os mesmos critérios para sua elaboração.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Para a celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho foram assistidos:

- a) O Sindicato dos Trabalhadores pelo advogado Ludmil Francisco Menta OAB/RS 9.606 e CPF n.003.462.500-30.
- b) As Entidades Patronais pelo advogado Edson Morais Garcez, OAB/RS 6.331 e CPF n. 006.933.750-00.

TEREZINHA SARTOR AMORIN

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE CAXIAS DO SUL

ERVINO IVO RENNER

Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PAULO GILBERTO FERNANDES TIGRE

Presidente

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

